



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis, classificadas como resíduos perigosos em razão do conteúdo de mercúrio e outros metais pesados, demanda prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 sob o código DVCOP-2026-63.

Por meio da Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 2914727), foi autorizada, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização da contratação do objeto em análise por meio do sistema de dispensa eletrônica, determinando-se o encaminhamento dos autos à SECOP/DVCOP para prosseguimento do feito, nos termos do art. 63 da Resolução nº 64/2023-TJAM.

Conforme informa o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2970810), em atenção à referida decisão, os autos foram encaminhados para os demais atos de conclusão do processo de contratação direta, informando-se que, no sistema de compras, o processo de dispensa eletrônica nº 112/2026 encontra-se pendente de homologação/adjudicação, tendo sido apresentada proposta vencedora pela empresa OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 37.065.611/0001-28, para a prestação do serviço especializado de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de lâmpadas danificadas e inservíveis classificadas como resíduos perigosos, na quantidade de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, ao preço unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a Administração Pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, caput, os princípios fundamentais da Administração Pública, entre eles a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos.

No presente caso, a contratação direta foi devidamente precedida de Documento de Formalização de Demanda, Despacho ANPRES autorizando o prosseguimento da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Preços e Nota de Dotação, tendo a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por meio do Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2908499), opinado favoravelmente à dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as condições nele apontadas, relativas à inexistência de empenho prévio em favor do fornecedor, à comprovação de regularidade fiscal, à consulta ao SICAF e à divulgação do ato autorizador.

Em conclusão ao processo de contratação direta, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA atende ao objeto especificado no Termo de Referência. Ademais, o valor total da contratação, de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), é inferior ao valor estimado de R\$ 9.175,00 (nove mil cento e setenta e cinco reais) constante do Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2859622), demonstrando economicidade e vantajosidade para a Administração, em conformidade com os princípios que regem a contratação pública.

Diante do exposto, e considerando a conformidade da proposta apresentada pela empresa OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA com o Termo de Referência, a adequação ao valor estimado para a contratação, a observância das condicionantes indicadas pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e a necessidade de atendimento à demanda institucional identificada, **homologo** o resultado do processo de dispensa eletrônica nº 112/2026 e **adjudico** o objeto à empresa **OLIVEIRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 37.065.611/0001-28, no valor total de **R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

À Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura digital-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/06/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2974413** e o código CRC **1F953D1E**.